



Governo de
VÁRZEA ALEGRE

Secretaria de Saúde



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE/CE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA ALEGRE/CE

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2019-SMS

A Prefeitura Municipal de Várzea Alegre/CE, através da Secretaria Municipal de Saúde, vem realizar Chamada Pública Nº 002/2019-SMS, para o Credenciamento de entidades públicas, filantrópicas e/ou privadas prestadoras de serviços de saúde para realização de serviços de Procedimentos com finalidade diagnóstica, Procedimentos clínicos diversos, da tabela SIGTAP – Sistema de gerenciamento da tabela de procedimentos, destinados ao atendimento da Secretaria de Saúde do Município de Várzea Alegre/CE, para o período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado para os exercícios subsequentes. Torna público para conhecimento dos interessados, que a partir do dia 01 de outubro do corrente ano, durante o horário de expediente, até 31 de dezembro de 2019, encontra-se aberto a presente Chamada Pública, de conformidade com as condições explicitadas a seguir:

1-DO OBJETO:

1.2. Constitui o objetivo desta Chamada Pública o Credenciamento de entidades públicas, filantrópicas e/ou privadas prestadoras de serviços de saúde para realização de serviços de Procedimentos com finalidade diagnóstica, Procedimentos clínicos diversos, da tabela SIGTAP – Sistema de gerenciamento da tabela de procedimentos, destinados ao atendimento da Secretaria de Saúde do Município de Várzea Alegre/CE, conforme especificações constantes no Anexo I desta Chamada Pública.

2-DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

2.1. Somente poderá participar o interessado do ramo pertinente ao objeto deste edital, aquele não declarado inidôneo por ato do Poder Público e aquele não reunido em consórcio.

2.2. Os interessados em participar da presente Chamada Pública integrantes ou não da rede de serviços complementares do Sistema Único de Saúde, deverão apresentar a Comissão Municipal da Chamada Pública da Secretaria de Saúde, localizada na Rua José Alves Feitosa, 409, Patos, Várzea Alegre/CE, telefone (88) 3541-1641, e-mail: saude@varzeaalegre.ce.gov.br em envelope lacrado, contendo a documentação de habilitação e em sua parte externa os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE/CE
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2019-SMS

INTERESSADO: _____

CNPJ: _____

3-DA HABILITAÇÃO:

3.1. RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

3.1.1. a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado de todos os aditivos, ou se for o caso do último aditivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores.

b) Registro comercial, no caso de empresa individual.

c) Inserção do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício.





d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

3.1.2. Cópia autenticada em Cartório da Cédula de Identidade de todos os sócios ou do empresário individual se for o caso.

3.2. RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

3.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante;

3.2.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

3.2.4. Certidão Negativa de Débito com o Estado do domicílio ou sede da licitante;

3.2.5. Certidão Negativa de Débito com o Município do domicílio ou sede da licitante;

3.2.6. Certidão Negativa de Débitos com o INSS;

3.2.7. Certificado de Regularidade com o FGTS;

3.2.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

3.2.9. Alvara sanitário do órgão competente.

3.3. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.3.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa - vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios - devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta, acompanhado do Termo de Abertura e Encerramento do livro Diário, devidamente registrados na Junta Comercial competente; as empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação, ficarão isentas da apresentação do que se refere este item conforme o art. 25, C/C do art. 26, § 2º e art. 27 da Lei 123/2006, mediante a apresentação:

a) Declaração Anual do Simples Nacional;

3.4. DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

3.4.1. Declaração do interessado de aceitação em executar dos serviços propostos nos mesmos preços fixados na tabela SIGTAP, tabelados pelo ministério da saúde;

3.4.2. Declaração do(s) sócio(s) e/ou diretor(es) do interessado de que não ocupa(m) cargo, função de chefia ou assessoramento no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município contratante;

3.4.3. Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Nº. 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 70, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

3.4.4. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticado por cartório competente ou por servidor da Comissão Permanente de Licitação do Município de Várzea Alegre/CE ou publicação em órgão de imprensa oficial;

3.4.5. A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse no credenciamento e na contratação, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Chamamento.

3.4.6. Não serão aceitos fax e/ou protocolos de nenhum documento solicitado.

4-DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO:





- 4.1. A abertura do envelope e julgamento da documentação do interessado pertinente a presente convocação pública ficará a cargo da Comissão de Licitação do Município de Várzea Alegre/CE, a qual competirá;
- 4.2. Proceder ao recebimento da abertura do envelope contendo a documentação do interessado necessária à convocação pública;
- 4.3. Proceder ao exame dos documentos apresentados em confronto com as exigências deste Chamamento, recusando a participação do interessado que deixar de atender às normas e condições fixadas;
- 4.4. Proceder à análise de recursos porventura interpostos por parte do interessado, revendo a decisão tomada ou, caso não o faça, fazê-lo subir a autoridade superior, devidamente informado;
- 4.5. Após análise da documentação por parte da Comissão de Licitação do Município de Várzea Alegre/CE, será convocada equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde para realizar visita de inspeção no(s) endereço(s) do(s) interessado(s), visando emissão do parecer técnico para qualificação em subseqüente habilitação;
- 4.6. Observações feitas na visita:
 - 4.6.1. As unidades deverão dispor de acesso específico para as pessoas portadoras de deficiência física;
 - 4.6.2. Serão analisadas as instalações e a infraestrutura do local onde serão realizados os procedimentos contratados. Os espaços reservados à realização dos procedimentos devem atender a todos os critérios estabelecidos pela ANVISA no que tange as salas de procedimentos, equipamentos, fluxos, sala de espera e ambientes mínimos previstos na política de humanização do Ministério da Saúde;
 - 4.6.3. Habilitação do Ministério da Saúde para as instituições que realizem procedimentos que dependa do mesmo;
 - 4.6.4. Demais pontos a critério da equipe técnica da Secretaria de Saúde.
- 4.7. Finalizados os trabalhos de análise da documentação e inspeção técnica, e após a ratificação do procedimento pela autoridade superior da Secretaria Municipal de Saúde, a Comissão Permanente de Licitação fará publicar em jornal de grande circulação no Estado o(s) nome(s) do(s) interessado(s) habilitado(s) apto(s) para celebração de contrato(s);

5-DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS.

- 5.1. A contratação dos serviços ofertados pelos credenciados, estará sempre condicionada à disponibilidade de recursos financeiros e as necessidades, identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo o gestor municipal proceder, mediante planejamento local de saúde, ao ajuste das demandas apresentadas, bem como de acordo com a programação Pactuada Integrada – PPI
- 5.2. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, sem qualquer ônus para CONTRATANTE, a execução dos serviços, será prestado de acordo com os critérios de oportunidade e conveniência estabelecidos pelo Setor Técnico da CONTRATANTE, que emitirá prévia autorização, por escrito, para aludida execução;
- 5.3. Os serviços objeto desta Chamada Pública serão ofertadas com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde, mediante compatibilização das necessidades da demanda e programação orçamentária;
- 5.4. Caso os serviços não possam ser realizados, em consequência de defeitos técnicos nos equipamentos da CONTRATADA, deveser imediatamente providenciada, pela CONTRATADA, local alternativo para realização dos serviços, ficando todas as despesas por conta da CONTRATADA;
- 5.5. Caso a CONTRATADA não inicie os serviços nos prazos determinados pela CONTRATANTE, por motivos injustificados, avaliados pelo setor técnico da CONTRATANTE, o contrato poderá ser rescindido, extra judicialmente, mediante simples notificação;
- 5.6. O CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA o afastamento ou substituição, incontinenter, de qualquer empregado ou preposto seu, se considerar inconveniente a permanência deles na linha dos serviços contratados;





5.7. A FISCALIZAÇÃO e SUPERVISÃO dos serviços serão exercidas pelo Setor Técnico da CONTRATANTE, que se reserva o direito de recusá-los quando não estiverem sendo prestados dentro das normas contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem aos termos pactuados;

5.8. Abrange competência da fiscalização da CONTRATANTE, aprovar, auditar, revisar e glosar os documentos comprobatórios de execução de serviços, conforme disposições contidas neste Chamamento, observando, no que couber, as informações atinentes ao número e qualidade dos atendimentos, bem como os outros elementos inerentes a prestação dos serviços contratados que julgar necessários, para o fiel cumprimento do contrato em prol do interesse público;

5.9. Fica a CONTRATADA obrigada a supervisionar e fiscalizar seus serviços, sem prejuízo das prerrogativas da CONTRATANTE, fornecendo por sua conta toda mão-de-obra, bem como os equipamentos, materiais de consumo e ferramentas, necessários a perfeita execução dos serviços, sendo que os mesmos estarão incluídos no preço proposto;

5.10. As instituições deverão disponibilizar aos setores da Secretaria municipal de Saúde, quando solicitada, informações necessárias para elaboração de diagnósticos regionais, análise de perfil da população atendida, avaliações qualitativas do atendimento, acompanhamento da programação pactuada integrada.

5.11. A CONTRATADA se obriga ainda a:

5.11.1. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes;

5.11.2. Atender o paciente com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

6-DA CONTRATAÇÃO, DO PRAZO E DA FUNDAMENTAÇÃO:

6.1. As obrigações decorrentes desta Chamada Pública serão estabelecidos através de Contrato, devendo ser assinado por representante legal do interessado ou por procurador com poderes para tal fim, mediante comprovação através de Contrato Social ou instrumento equivalente e procuração, respectivamente, juntamente com cópia da cédula de identidade, no prazo de 02 dois dias úteis, após recebimento da notificação, admitindo-se a prorrogação deste prazo por mais 01 uma vez por igual período;

6.2. O Contrato será celebrado com estrita observância, levando-se em consideração no tocante a qualidade de serviços, visando atender a demanda do Município;

6.3. A CONTRATADA é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes as legislações fiscal, social, comercial, civil, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes do contrato, respeitadas as demais leis que nelas interfiram especialmente, as relacionadas com a segurança do trabalho. Os ônus e obrigações referidas, em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE;

6.4. A CONTRATADA é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por seus representantes ou prepostos na execução dos serviços, ficando desde já, a CONTRATANTE isenta de toda e qualquer responsabilidade por reelamações e reivindicações que, em decorrências, possam surgir. A responsabilidade de que trata este subitem abrange a responsabilidade civil causada por ato ilícito, praticados pelos empregados, profissionais ou prepostos de contratado, sem prejuízo dos danos causados por defeitos relativos a prestação dos serviços, no termo do artigo 14 da lei Nº 8078/90, que também ficarão ao encargo da CONTRATADA;

6.5. O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo haver prorrogações, mediante termo aditivo, por acordo entre partes.

6.6. Mediante termo aditivo, e de acordo com a capacidade operacional da CONTRATADA e as necessidades do CONTRATANTE, os contratantes poderão fazer acréscimo de até vinte e cinco por cento (25%) nos valores limites do contrato durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pela CONTRATANTE, e novos tetos pactuados e





aprovados pela Comissão Intergestora Regional, pela Comissão Intergestora Bipartite, pelo Ministério da Saúde e/ou Conselho Municipal de Saúde.

7-DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, conforme execução dos serviços, segundo as ordens de serviços expedidas pela administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas de regularidade com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com INSS**

7.2. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço, através de depósito em conta corrente ao contratado;

7.3. Os serviços não poderão ter preços superiores aos estipulados na Tabela de preços do Sistema Único de Saúde – SUS;

8-DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** será caracterizado como inadimplência, ficando sujeita a multa diária correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso que se verificar na prestação dos serviços, ou por constatação, pela fiscalização, da ausência de qualidade do serviço prestado, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA** no prazo de (05) cinco dias úteis da ciência da decisão, juntada no respectivo processo;

8.2. A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar ainda aplicação de seguintes penalidades:

8.2.1. Advertência;

8.2.2. Multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor do contrato pela inexecução total;

8.2.3. Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato pela inexecução parcial;

8.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

8.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até seja promovida e reabilitada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração por prejuízos resultantes e após decorrido o prazo das sanções, com base no subitem 9.1 deste Chamamento.

8.3. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa ou impedimento de contratar com administração; e de 10 (dez) dias úteis, na hipótese de declaração de inidoneidade;

8.4. Os valores das multas aplicadas serão recolhidos aos cofres da Fazenda Pública Municipal, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento, sendo os valores considerados como receita da **CONTRATANTE**.

9-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1. A autoridade competente poderá, até a assinatura do contrato, inabilitar interessados, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a Administração tiver notícia de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa;

9.2. Fica reservado a autoridade superior a faculdade de anular, revogar, suspender ou adiar a presente Chamada Pública, de acordo com seu interesse, sem direito ao interessado a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação, observando os preceitos legais sobre a matéria;

9.3. A participação de qualquer interessado nesta Chamada Pública será considerada como prova evidente de sua aceitação e inteira submissão às normas deste Chamamento, e demais normas aplicáveis;





Governo de
VÁRZEA ALEGRE
Secretaria de Saúde



9.4. As despesas decorrentes desta contratação correram a conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde:

9.5. Qualquer informação quanto aos termos deste Chamamento serão prestadas pela Comissão Municipal de Chamada Pública da Secretaria de Saúde de Várzea Alegre/CE no endereço constante no preâmbulo deste:

Várzea Alegre/CE, 17 de setembro de 2019

Maria Angelita Ferraz da Silva

Presidente da Comissão de Chamamento Público
Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Alegre/CE



MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____

O MUNICÍPIO DE _____, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº _____, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada pelo (a) Sr(a) _____, Secretário (a) Municipal de Saúde, residente e domiciliado (a) nesta Cidade, apenas denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado _____, estabelecida na RUA _____, _____, **BAIRRO** _____, _____/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 07.179.468/0001-34, neste ato representada por _____, portador(a) do CPF Nº _____, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Chamada Pública Nº _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA CONVENÇÃO

1.1. Ficam convencionadas as designações de **CONTRATANTE** para a Secretaria Municipal de Saúde, e de **CONTRATADA** para a empresa _____, e de **FISCALIZAÇÃO** para a Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente Instrumento tem por objeto o Credenciamento de entidades públicas, filantrópicas e/ou privadas prestadoras de serviços de saúde para realização de serviços de Procedimentos com finalidade diagnóstica, Procedimentos clínicos diversos, da tabela SIGTAP – Sistema de gerenciamento da tabela de procedimentos, destinados ao atendimento da Secretaria de Saúde do Município de Várzea Alegre/CE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços no regime de execução indireta.
3.2. A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços através das condições do Sistema Único de Saúde – SUS.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. A **CONTRATANTE** se obriga a pagar a **CONTRATADA** para realizar os serviços objeto do presente Contrato, o preço tabelado pelo Sistema Único de Saúde, de acordo com o procedimento realizado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os repasses financeiros relativos à prestação de serviços terão como referência a Tabela SIGTAP, e serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde, tanto em casos de regime de internação, quanto os classificados como ambulatoriais, nos termos do Art. 26 da Lei Nº 8.080/90.
5.2. A fatura relativa aos serviços executados no período de cada mês civil, cujo valor será apurado através relatório de procedimentos apresentada à Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Alegre/CE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a realização dos serviços, para fins de conferência e atestação.
5.3. A **CONTRATADA** se obriga a apresentar junto à fatura dos serviços prestados, cópia da CND do INSS e CRF do FGTS.
5.4. Os pagamentos serão efetuados, mediante a apresentação da fatura, nota fiscal de serviços e recibo, até 30 (trinta) dias após a sua certificação pela Secretaria Municipal de Saúde.
5.5. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades contratuais, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.





5.6. Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências.

5.7. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;
- b) quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;
- c) inadimplência da CONTRATADA na execução dos serviços.

5.8- Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	UNID. ORÇ.	PROJ./ATIV.	E. DE DESPESA

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS

7.1 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de expedição da ordem de serviço, podendo ser prorrogado por igual período, convido as partes contratantes, nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A CONTRATADA estará obrigada a:

- a) Fica a CONTRATADA obrigada a supervisionar e fiscalizar seus serviços, sem prejuízo das prerrogativas da CONTRATANTE, fornecendo por sua conta toda mão-de-obra, bem como os equipamentos, materiais de consumo e ferramentas, necessários a perfeita execução dos serviços, sendo que os mesmos estarão incluídos no preço proposto;
- b) As instituições deverão disponibilizar aos setores da Secretaria Municipal de Saúde, quando solicitada, informações necessárias para elaboração de diagnósticos regionais, análise de perfil da população atendida, avaliações qualitativas do atendimento, acompanhamento da programação pactuada integrada.
- c) Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes;
- d) Atender o paciente com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- e) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.
- f) Responder perante a CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.
- g) Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por





escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO.

h) Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços.

i) Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

j) Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei Nº 9.605, publicada no D.O.U de 13/02/98;

k) Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

l) Obedecer às legislações existentes pertinentes a cada tipo de serviço.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A Contratante obriga-se a:

a) Exigir o fiel cumprimento do Chamamento e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos;

b) Fazer o acompanhamento, da execução dos serviços objeto do presente contrato;

c) Monitorar e auditar a prestação dos serviços, podendo proceder ao descredenciamento em caso da prestação insatisfatória do serviço;

d) Efetuar o pagamento conforme previsto neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** será caracterizado como inadimplência, ficando sujeita a multa diária correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso que se verificar na prestação dos serviços, ou por constatação, pela fiscalização, da ausência de qualidade do serviço prestado, facultada a defesa previa da **CONTRATADA** no prazo de (05) cinco dias úteis da ciência da decisão, juntada no respectivo processo;

10.2. A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar ainda aplicação de seguintes penalidades:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor do contrato pela inexecução total;

10.2.3. Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato pela inexecução parcial;

10.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até seja promovida e reabilitada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração por prejuízos resultantes e após decorrido o prazo das sanções, com base no subitem 9.1 deste Chamamento.

10.3. Os prazos para defesa previa serão de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa ou impedimento de contratar com administração; e de 10 (dez) dias úteis, na hipótese de declaração de inidoneidade;

10.4. Os valores das multas aplicadas serão recolhidos aos cofres da Fazenda Pública Municipal, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento, sendo os valores considerados como receita da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO





11.1. O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

11.2. O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos de:

11.2.1. Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

11.2.2. Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

11.2.3. Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes;

11.2.4. No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

12.1. Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - A CONTRATADA se obriga a efetuar, caso solicitado pela CONTRATANTE testes previstos nas normas ABNT para definir as características técnicas de qualquer equipamento, material ou serviço a ser executado.

13.2 - No interesse da Administração Municipal e sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização, fica assegurado à autoridade competente o direito de ativar as condições, anular ou revogar a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente Contrato, disto dando ciência aos interessados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DOMICILIO DO FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Várzea Alegre/CE, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim haverem acordados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas anteriores e, bem assim, observar fielmente as disposições legais em vigor.

_____/CE, ____ de _____ de 2019.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF Nº _____

2) _____ CPF Nº _____





ANEXO I

SIGTAP – SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTO, MEDICAMENTOS E OPM DO SUS; GRUPO 02: PROCEDIMENTO COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA; SUBGRUPO 02: DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO.

01. EXAMES CITOPATOLÓGICOS

CODIGO	PROCEDIMENTO	QTD. EST. MÊS	V.UNIT.	V.TOTAL
0203010086	Exames cito patológico cervice vaginal microflora - rastreamento	800	R\$ 7,30	R\$ 5.840,00
			TOTAL	R\$ 5.840,00



SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019 - SMS



AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2019 – SMS - A Presidente da Comissão de Chamamento Público da Secretaria Municipal de Saúde, torna público para conhecimento dos interessados que no período de 01 de outubro do corrente ano, durante o horário de expediente, 08hs00min às 14hs00min até 31 de dezembro de 2019, receberá documentação de credenciamento de entidades públicas, filantrópicas e ou privadas prestadoras de serviços de saúde para realização de serviços de Procedimentos com finalidade diagnóstica, Procedimentos clínicos diversos, da tabela SIGTAP – Sistema de gerenciamento da tabela de procedimentos, destinados ao atendimento da Secretaria de Saúde do Município de Várzea Alegre/CE, para o período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado para os exercícios subsequentes. Os interessados poderão obter o texto integral do Edital da Chamada Pública nº 002/2019 - SMS, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente das 08:00 às 14:00 horas. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (88) 3541-2893.

Várzea Alegre/CE, 17 de Setembro de 2019.

MARIA ANGELITA FERREIRA DA SILVA
Presidente da Comissão de Chamamento Público

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:43A02D1B



COMPROVANTES DE PUBLICAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA 002/2019 – SMS

**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

Aviso de Homologação. Modalidade: Concorrência Pública Nº 09.08.01.2018-SEOSP. **Objeto:** Contratação de obras e serviços de engenharia para pavimentação em paralelepípedo com rejuntamento em diversas ruas do Município de Tabuleiro do Norte/CE, com o valor global de **RS 957.006,70 (novecentos e cinquenta e sete mil seis reais e setenta centavos)**. Homologo a presente licitação na forma da Lei Nº. 8666/93.

JEAN JERBSON CHAVES,

Tabuleiro Do Norte, 30 De Outubro De 2018.

Publicado por:

Antonio Jean de Silva

Código Identificador:95B55936

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA ALEGRE**

**SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019 - SMS**

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2019 - SMS - A Presidente da Comissão de Chamamento Público da Secretaria Municipal de Saúde, torna público para conhecimento dos interessados que no período de 01 de outubro do corrente ano, durante o horário de expediente, 08hs00min às 14hs00min até 31 de dezembro de 2019, receberá documentação de credenciamento de entidades públicas, filantrópicas e/ou privadas prestadoras de serviços de saúde para realização de serviços de Procedimentos com finalidade diagnóstica, Procedimentos clínicos diversos, da tabela SJTI 11 Sistema de gerenciamento da tabela de procedimentos, destinados ao atendimento da Secretaria de Saúde do Município de Várzea Alegre/CE, para o período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado para os exercícios subsequentes. Os interessados poderão obter o texto integral do Edital da Chamada Pública nº 002/2019 - SMS, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente das 08:00 às 14:00 horas. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (88) 3541-2893.

Várzea Alegre/CE, 17 de Setembro de 2019.

MARIA ANGELITA FERREIRA DA SILVA
Presidente da Comissão de Chamamento Público

Publicado por:

Jailson Rodrigues de Oliveira

Código Identificador:43A02D1B

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM**

**GABINETE DO PREFEITO
ATO CONCESSIVO DE APOSENTADORIA Nº 1709.01/2019**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM, tendo em vista o disposto no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e/o art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005, e ainda na Lei Municipal nº 183/2000, art. 188, inciso III, alínea "a", que institui o Regime Jurídico Único, e ainda o disposto nos incisos I, II e III do art. 30, da Lei Municipal nº 234/2005, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social de Fortim;

Resolve conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, à servidora FRANCISCA HELENA DA SILVA MARINHO, com o cargo de Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 0200131, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Os proventos de aposentadoria são integrais ao tempo de contribuição e idade:

Proventos de Aposentadoria	Percentual	Valor R\$
Aposentadoria	100%	998,00
Integridade		199,00
Comp. por Faltas no Estado		160,00
Subsídio Superior		199,00
Total dos Proventos		1.557,00

As despesas decorrentes deste ATO CONCESSIVO DE APOSENTADORIA correrão à conta de dotações próprias vigentes do orçamento do Sistema Único de Previdência Social do Servidor Público de Fortim - SUPSSP, devendo entrar em vigor da data de sua publicação, com a devida homologação pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE/CE, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM, 17 de setembro de 2019.

VASILMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal de Fortim

EDUARDO PAULA DA SILVA
Diretor Geral do SUPSSP de Fortim

Publicado por:

Janaina Simões da Silva

Código Identificador:0F841024

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 028/2019 DE 03 DE JUNHO DE 2019**

Abre Crédito Adicional Suplementar, ao vigente orçamento e dá outras providências.

